



LEI Nº. 660 DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE CRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ**, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica deste Município,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ**, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAB do Município de Cruz/Ce.

Parágrafo único. O COMSAB é órgão colegiado, normativo, paritário, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, sobre as questões de saneamento básico e seu controle social, propostas nesta e demais leis correlatas do município.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAB, terá assegurada a representação de forma paritária das organizações nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, e pelo Decreto Federal nº 7.217, de 21 de julho de 2010, com as alterações processadas pelo Decreto Federal nº 8.211, de 21 de março de 2014, conforme segue:

I - Representante do Titular dos Serviços:

1 (um) representante do Gabinete do Prefeito

II - Representação de órgãos do governo relacionados ao setor de Saneamento Básico:

1 (um) representante de Secretaria Municipal de Infraestrutura;

1 (um) representante de Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente;



1 (um) representante de Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos;

III - Representação do Prestador dos Serviços:

1 (um) representante de concessionária do serviço público;

IV - Representação dos usuários dos serviços de saneamento básico:

1 (um) representante das associações comunitárias do Município;

1 (um) representante dos sindicatos, com representação ou jurisdição no Município; e

3 (três) representantes dos usuários dos serviços de Saneamento Básico.

§ 1º Cada segmento, entidade ou órgão indicará um membro titular e um suplente para representá-lo no Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAB.

§ 2º Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes serão nomeados por Portaria do Chefe do Poder Executivo, terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Art. 3º. O Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico será eleito por seus membros titulares, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato.

§ 1º O desempenho das funções dos membros do Conselho não será remunerado.

§ 2º Os serviços prestados ao Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAB serão considerados como de relevante interesse público.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAB definirá seu regimento interno e deverá seguir as diretrizes da Política Federal de Saneamento Básico que, posteriormente, será homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto, onde constará entre outras, a prioridade de suas reuniões.



Art. 5º. As decisões do Conselho dar-se-ão, sempre, por maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ, em 11 de outubro de 2019.


João Muniz Sobrinho
PREFEITO MUNICIPAL



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a Lei Municipal N° 660, de 11 de outubro de 2019, que **"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE CRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"** foi publicada por afixação nos locais de amplo acesso público da Prefeitura Municipal de Cruz e Câmara Municipal de Cruz no dia 11 de outubro de 2019.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ - Ce, em 11 de outubro de 2019.



João Muniz Sobrinho

PREFEITO MUNICIPAL